



4030  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORIGINAL

## Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 016/2023



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2015, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA), ESTABELECE A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR.”

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 3.732/2015, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA), ESTABELECE A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR”:

I – O artigo 37 passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 37 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, com recondução.*

*§ 1º A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.*

*§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido, independentemente do período em que permaneceu no mandato.*

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROCOLO Nº 50699

DATA 03 / 03 / 2023

Guesia Borta

Largo do Mineiro, 135 – Fone/Fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44  
procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br  
www.arroiodosratos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

II – O inciso VII do artigo 38 passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 38. [...]*

*VII - Reconhecida a experiência mínima de 1 (um) ano em promover proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, comprovados com currículo e demais documentos comprobatórios.*

III – O artigo 47 passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 47. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades de capacitação, e quando nas situações de representação do Conselho Tutelar devidamente comprovadas, nos moldes da Legislação Municipal.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 28 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Dilson Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2023, em anexo, o qual "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2015, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA), ESTABELECE A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR."

A pretensão do Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei é ajustar a redação do artigo 37 da Lei Municipal nº 3.732/2015 à Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

A alteração faz-se necessária, pois com a referida Resolução, o CONANDA passa a admitir a recondução dos Conselheiros Tutelares, sem a limitação "por uma única vez", desde que observado o processo de escolha.

Já as alterações dos artigos 38 e 47, ambos da Lei Municipal nº 3.732/2015, são necessárias para ajuste de redação, de modo a suprir omissão contida no artigo 38, inciso VII, cuja redação prevê "*Reconhecida a experiência mínima de 1 (um) em promover [...]*" sem especificar a referência a 1 (um) ano. E, no artigo 47, onde aponta "*outras atividades semelhantes*", a redação deve ser alterada para "*outras atividades de capacitação*".

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 28 de fevereiro de 2023.

**JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

Sou de parecer favorável ao Projeto de Lei 3.732/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), estabelece regras para Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDICA), estabelece a natureza e atribuições do Conselho Tutelar e cria a Corregedoria do Conselho Tutelar.

Na Justificativa verifica-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para dispor sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da criança e do adolescente. Informam que estão seguindo a orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que determinou como prazo para que os Municípios providenciassem uma nova legislação já incorporando, inclusive, a eleição dos Conselheiros Tutelares.

Ademais a matéria sob análise da proposição, encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, isto quanto a dispor sobre assuntos de interesse local.

Também que a proposição versa sobre a organização e funcionamento da estrutura administrativa e dos serviços públicos locais, logo, depreende-se como legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica local.

Quanto a temática da proposição elucidada-se que a instituição de uma política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente por meio do projeto de lei em análise, alinha-se à legislação pátria pertinente à matéria, pois constata-se a


consonância com as diretrizes da política de atendimento ao público formado pelas crianças e adolescentes à luz da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Diante do exposto, após a devida análise das considerações acima descritas, conclui-se que a viabilidade jurídica do projeto de lei analisado.


  
Neida Lima  
Vereadora - PP  
Arroio dos Ratos/RS

Em 14/03/2023

Concordo com o (a) Relator (a). Em 14/03/2023.

  
Marco Monteiro  
Vereador PSD  
Arroio dos Ratos/RS

Encaminho à Mesa Diretora. Em 14/03/2023.

  
Jeslei Salines de Souza  
Vereador PSB  
Arroio dos Ratos/RS